

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR**

**Convenção Colectiva de Trabalho n.º 1/2011 de 10 de Janeiro de 2011**

**AE entre a CIMENTAÇOR – Cimentos dos Açores, Lda. e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Alteração Salarial e outras.**

*Preâmbulo*

Entre a CIMENTAÇOR – Cimentos dos Açores, Lda. e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, é subscrito, em 3 de Dezembro de 2010, o presente acordo de revisão do Acordo de Empresa, Convenção Colectiva n.º 14/2008, de 17 de Março, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 53, de 17 de Março de 2008:

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Vigência**

1 - (*Igual*)

2 - (*Igual*)

3 - A presente revisão, nomeadamente a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária (anexos II e III), produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Regime de férias**

1 - (*Igual*)

2 - (*Igual*)

3 - No ano de admissão, o trabalhador tem direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês de duração do contrato, até 20 dias, que obrigatoriamente serão gozados seguidos, sem prejuízo do estipulado no número anterior; no caso do ano civil terminar antes de decorrido aquele prazo as férias serão gozadas até 30 de Junho do ano subsequente.

4 - Da aplicação do disposto nos números 2 e 3 não pode resultar o gozo, no mesmo ano civil, de mais de 30 dias úteis de férias.

5 - Em caso de cessação do contrato no ano civil subsequente ao da admissão, ou cuja duração não seja superior a 12 meses, o cômputo total das férias ou da correspondente retribuição a que o trabalhador tenha direito não pode exceder o proporcional ao período anual de férias tendo em conta a duração do contrato.

6 - (anterior n.º 4).

7 - (anterior n.º 5).

8 - (anterior n.º 6).

9 - (anterior n.º 7).

- 10 - (anterior n.º 8).
- 11 - (anterior n.º 9).
- 12 - (anterior n.º 10).
- 13 - (anterior n.º 11).
- 14 - (anterior n.º 12).
- 15 - (anterior n.º 13).
- 16 - (anterior n.º 14)
- 17 - Não se aplica o disposto no n.º 3 do artigo 238.º do Código do Trabalho.

#### Cláusula 26.ª A

#### **Base de incidência contributiva**

Para efeitos da delimitação da base de incidência contributiva, são aumentados até 50%, os limites de isenção, legalmente definidos, para as importâncias atribuídas a título de:

- a) Ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes;
- b) Abono para falhas;
- c) Compensação por cessação do contrato de trabalho, por acordo, apenas nas situações com direito a prestações de desemprego;
- d) Pagamento na base do preço do quilómetro, por deslocação em veículo do trabalhador, ao serviço e mediante acordo prévio da empresa.

#### **CAPÍTULO XII**

#### **Disposições transitórias**

#### Cláusula 40.ª A

#### **Comissão Paritária**

1 - Constituição:

- a) É constituída uma comissão paritária formada por dois representantes de cada uma das partes outorgantes, que poderão ser assessorados;
- b) Por cada representante efectivo será designado um suplente que substituirá aquele nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Cada uma das partes indicará por escrito à outra, nos 30 dias subsequentes à publicação deste AE, os nomes dos respectivos representantes efectivos e suplentes, considerando-se a comissão paritária apta para funcionar logo que indicados os nomes dos seus membros;
- d) A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor o presente AE, podendo os seus membros ser substituídos, pela parte que os nomeou, em qualquer altura, mediante comunicação, por escrito, à outra parte.

2 - Atribuições:

- a) Interpretar as disposições do presente AE;
- b) Criar e integrar categorias profissionais não previstas nos anexos deste AE, bem como, eliminá-las.

3 - Normas de funcionamento:

- a) A comissão paritária funcionará em local a designar por acordo das partes;
- b) A comissão paritária reunirá sempre que seja convocada por escrito, por uma das partes, com a antecedência mínima de oito dias úteis, com a apresentação de uma proposta de agenda de trabalhos;
- c) No final de cada reunião será lavrada e assinada a respectiva acta.

4 - Deliberações:

- a) A comissão paritária só poderá deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, um membro de cada uma das partes;
- b) Para deliberação só poderá pronunciar-se igual número de membros de cada uma das partes;
- c) As deliberações tomadas por unanimidade dos membros com direito a voto, de harmonia com o disposto nas alíneas a) e b) deste número, consideram-se para todos os efeitos como regulamentação deste AE e serão depositadas e publicadas nos termos previstos na lei para as convenções colectivas, após o que serão automaticamente aplicáveis á empresa e aos trabalhadores.

Cláusula 41.<sup>a</sup>

**Disposição transitória**

1 - O aumento na tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária (Anexos II e III) para o ano de 2011 será igual ao valor da taxa de inflação verificada na Região Autónoma dos Açores, no ano de 2010, acrescida de 0,5%.

2 - (*Igual*)

3 - (*Igual*)

Este acordo abrange 37 trabalhadores e um empregador.

Ponta Delgada, 3 de Dezembro de 2010.

Pela CIMENTAÇOR – Cimentos dos Açores, Lda., *Dra. Maria Eduarda Ribeiro Rosa, Eng.º Francisco Fidalgo e Dr. José Manuel da Silva Maia*, mandatários. SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da dos Açores, *José Gonçalo Dias Botelho*, Presidente da Direcção *Fernando Gil Rebelo Almeida*, Vice-Presidente da Direcção e *José Maria Pereira Rego*, Secretário da Direcção.

Entrado em 13 de Dezembro de 2010.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 14 de Dezembro de 2010, com o n.º 35, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho